

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SCPAR PORTO DE IMBITUBA-SC

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025

ASIA COMERCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.951.984/0001-51, com sede na Rua Oliveira Viana, nº 1.551, bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81.630-070, na pessoa de seu representante legal, doravante apenas “**ASIA**”, vem, respeitosamente perante a ilustre Comissão de Licitação do SCPAR Porto de Imbituva-SC, com fundamento no item 7.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, bem como no art. 62, §3º da Lei nº 13.303/2016, para apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.433/0001-10, doravante denominada “**LINIK**”, consoante as razões de fato e direito doravante expostas.

I - DOS FATOS

A **RECORRIDA** sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Licitação Eletrônica nº 1063868, realizado pela SCPAR Porto de Imbituva-SC, tendo por objeto a contratação de serviços de elaboração de projeto, montagem, manutenção e desmontagem de estande conjunto da SCPAR Porto de Imbituva-SC e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul na 29ª Feira Intermodal *South America*, pelo regime de execução de empreitada por preço global.

A comunicação realizada em 13/03/2025 confirmou que a proposta apresentada pela **RECORRIDA**, no valor de R\$ 205.000,00, foi a menor entre as concorrentes, em conformidade com o item 5 do Edital. Além disso, verificou-se que a **RECORRIDA** atende plenamente aos requisitos do item 6.3.1 do Edital, estando apta a ser declarada vencedora da licitação.

Inconformada com a decisão, a **LINIK** interpôs o recurso em comento, sustentando que “(...) *constatam-se graves irregularidades na documentação apresentada pela empresa declarada vencedora (...)*”, relativas à:

I - Validade de determinadas certidões apresentadas; II - Suposta incompatibilidade de capacidade técnica com o objeto licitado; e III - Suposta apresentação dolosa e fraudulenta de Certidão Estadual emitida por Santa Catarina.

Não obstante, não deve prosperar o recurso da **LINIK** no que tange a desclassificação da **ASIA**, vez que além de carecer de dialeticidade e fundamentação, inexistem irregularidades perante a documentação apresentada.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O art. 62, §3º da Lei nº 13.303/2016, estabelece o prazo e a forma da apresentação de recursos e

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

(...)

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada **depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.**

Da mesma forma, o item 7.2 do Pregão Eletrônico nº 004/2025 estabelece o seguinte:

“(...) A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por Licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o Pregão nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail ao Pregoeiro (licitacoes@portodeimituba.com.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem, **apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (...)”

Considerando que a interposição do recurso da LINIK ocorreu em 20/03/2025, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões teve início em 21/03/2025, findando-se em 27/03/2025, sendo tempestiva a presente contrarrazões.

III - PRELIMINARMENTE

III.I - DAS PREMISSAS RECURSAIS APRESENTADAS PELA LINIK - INCOMPATIBILIDADE DE NORMA JURÍDICA FUNDAMENTADA

Preliminarmente, é necessário destacar que a empresa LINIK fundamentou **INTEGRALMENTE** seu recurso com base na Lei nº 14.133/2021. Em outras palavras, aparentemente desconhece que o regime jurídico aplicável ao presente certame é regido pela Lei nº 13.303/2016, denominada popularmente como Lei das Estatais:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Licitação Eletrônica nº 1063868

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 4165/2024

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA 29ª FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA**, pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei, nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba disponível no site www.portodeimbituba.com.br, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

A incompatibilidade da fundamentação utilizada pela LINIK decorre do próprio texto da **Lei nº 14.133/2021**, que expressamente delimita o seu campo de aplicação, excluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista do seu escopo. Nesse sentido, segue o destaque *in verbis* ao artigo 1º, §1º da referida norma:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Dessa forma, como bem delimitado, as contratações e licitações realizadas por empresas estatais, em regra geral, não estão baseadas às disposições específicas da **Lei nº 14.133/2021**, mas sim às normas da **Lei nº 13.303/2016**, que estabelece um regime jurídico próprio para essas entidades.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União tem reiterado que a **Lei das Estatais** constitui um regime jurídico autônomo e específico para as contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, afastando análises análogas por outras normativas:



“O certame em tela é amparado na Lei 13.303/2016, ao passo que a unidade técnica elaborou o seu exame escorada precipuamente em disposições da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, que não são aplicáveis ao caso, bem como mencionou inúmeros julgados do TCU relacionados com contratações realizadas no bojo das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e 12.462/2011 (RDC). **Nenhuma das decisões mencionadas pela unidade técnica tratou do emprego de atas de registro de preços em certames regidos pela Lei das Estatais.** [...]”

Assim, com as vênias de estilo, a proposta da Seinfra Urbana no sentido de "considerar que o uso do sistema de registro de preços para o objeto do Pregão Eletrônico 20000127/2020-CS encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93 e no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e na

jurisprudência do Tribunal" é de plano inconsistente com a legislação que rege a licitação em apreciação, que foi embasada na Lei 13.303/2016.

[...] a análise das unidades técnicas desta Corte de Contas deve embasar-se no regime licitatório que rege a contratação em exame, haja vista convivermos com a inusitada situação de haver simultaneamente quatro distintas leis licitatórias que se encontram atualmente em vigor da administração direta, autárquica e fundacional (Leis 8.666/1993, 10.520/2020, 12.462/2011 e 14.133/2021), além da Lei 13.303/2016, que é aplicável exclusivamente às empresas públicas e sociedades de economia mista. [...]

Assim, é necessário certo cuidado para que os julgados produzidos pelo TCU sejam mencionados dentro do contexto e da legislação nos quais foram prolatados, evitando-se extrapolar as suas conclusões para licitações amparadas em outras normas de regência.

(Acórdão 1767/2021 – TCU Plenário)

Portanto, considerando que a fundamentação apresentada pela LINIK carece de pertinência jurídica, pois se baseia em uma norma inaplicável ao caso concreto, pugna-se para que seja negado conhecimento ao recurso apresentado.

IV - DO MÉRITO

IV.I - DA PLENA REGULARIDADE DA RECORRIDA E DA SANABILIDADE DO VÍCIO - PRAZO DE VENCIMENTO DAS CERTIDÕES APRESENTADAS

Na hipótese em que haja conhecimento do recurso interposto, importante destacar que a ASIA, em momento algum esteve irregular perante o certame licitatório.

Isso porque, a questão exclusivamente referente ao prazo de validade das certidões apresentadas pela vencedora, trata-se de um vício meramente formal e plenamente sanável.

Com efeito, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm reiteradamente manifestado entendimento que situações formais como a ocorrida *in casu*, **não podem se sobrepor ao conteúdo substancial da regularidade do licitante, principalmente quando podem ser sanadas de forma imediata, sem prejuízo à competitividade e à isonomia do certame.**

Ademais, perante a administração pública, assim prescinde o princípio do formalismo moderado, o qual busca equilibrar a necessidade de observância das regras procedimentais com a finalidade essencial da licitação, que é garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos esmeros ensinamos do ilustre professor Marçal Justen Filho¹:

“(...) a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica. (...)”

A esse respeito, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) tem reafirmado entendimento no sentido de que a apresentação de documentos vencidas pode ser considerada um vício sanável, desde que a regularidade do licitante seja comprovada:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. RT. 2017. Pg. 56



Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)(TCU, acórdão 1.211/2021-plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)



É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante. (TCU, acórdão 117/2024-Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).



Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU, acórdão 357/15-Plenário, Enunciado, relator Ministro Bruno Dantas)

Tendo em vista tais precedentes, resta evidente que o simples vencimento de certidões não pode ser considerado fator de inabilitação automática, devendo-se garantir ao licitante o direito de regularização da documentação.

Assim, com o intuito de demonstrar sua plena idoneidade e regularidade, a **ASIA** apresenta, neste momento, todas as certidões exigidas pelo Edital, devidamente atualizadas e dentro do prazo de validade.

Tal providência reforça a inexistência de qualquer irregularidade material que pudesse comprometer sua habilitação no certame.

Doc1 - Certidão Negativa de Falência Vigente;

Doc2 - Certidão de Regularidade do FGTS Vigente;

Doc3 - Certidão Negativa de Débitos Federais Vigente;

Doc4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Vigente.

IV.II - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

Em relação ao atestado de capacidade técnica, a **LINIK** afirma que o edital *“exige comprovação da execução de serviços similares ao objeto da licitação”* e que *“o atestado apresentado pela empresa vencedora não atende aos requisitos técnicos estabelecidos, impedindo a verificação de sua aptidão para a correta execução do contrato.”*

Pois bem.

Primeiramente, as alegações da **LINIK** carecem de dialeticidade, pois não indicam com clareza os pontos que a empresa entende serem controvertidos, tratando-se de insurgência genérica e sem fundamentação.

Segundo, a **ASIA** é uma empresa amplamente consolidada no cenário nacional, possuindo vasta experiência no setor de eventos e contribuindo ativamente para a economia há uma década. A empresa se destaca pela excelência na prestação de serviços e pelo cumprimento rigoroso das normas e exigências administrativas.

Nesse contexto, ao longo de sua trajetória, a **ASIA** tem participado de diversos processos licitatórios, sempre demonstrando sua capacidade técnica, idoneidade e pleno atendimento às exigências dos editais. A experiência acumulada em contratações públicas reforça sua credibilidade e confiabilidade junto à Administração Pública e ao setor privado.

Didaticamente, o item 6.5.4 do presente edital estabelece que a comprovação de aptidão técnica deverá ser demonstrada da seguinte forma:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado.

O objeto do presente certame, por sua vez, tem como objeto os seguintes serviços:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Licitação Eletrônica nº 1063868
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB nº 4165/2024

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA 29ª FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA**, pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei, nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba disponível no site www.portodeimbituba.com.br, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Nesse contexto, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE e, apresentado pela ASIA neste certame licitatório é **PLENAMENTE** válido e compatível.

O atestado é emitido por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, comprovante a execução de serviços, aliás, **IDÊNTICOS** aos presentes requisitados:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23034.000720/2018-11

Interessado: CGPLI

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **ASIA COMERCIO E LOCACÕES DE ESTANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.951.984/0001-51 estabelecida à Rua Marcelino Nogueira Número 65 , Sala 04, Bairro Bacacheri , Curitiba-PR, CEP: 82.510-270 prestou serviços ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, situado a SBS Qd 02, Bloco F, Ed. FNDE-Asa Sul , Brasília-DF, referente ao Contrato nº 05/2018, do Pregão Eletrônico nº **10/2018**, na forma discriminada abaixo:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto do estande, bem como sua construção, montagem, produção, organização, manutenção, desmontagem, e ainda fornecimento de equipamentos, de equipe técnica e demais serviços para o pleno funcionamento deste, do Estande do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na 25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, a ser realizada no período de 03 a 12 de Agosto de 2018, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Dessa forma, sem qualquer razão a LINIK devendo o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a regular habilitação da empresa vencedora.

IV.III - DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO DOLOSA E FRAUDULENTA DE CERTIDÃO ESTADUAL EMITIDA POR SANTA CATARINA

Por fim, alega a **LINIK** que a **RECORRIDA** “apresentou uma certidão da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina sem possuir filial ou sede no estado. A certidão contém a anotação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC, evidenciando a tentativa de ludibriar a Administração e influenciar indevidamente a decisão do pregoeiro.”

Em verdade, aparenta a **LINIK** não ter analisado o presente edital.

Conforme estabelece o item 6.5.2, letra “c”, a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina é uma exigência expressa do certame:

6.5.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Com efeito, a certidão apresentada pela **RECORRIDA**, como requerido, comprova a inexistência de pendências em seu nome perante o Estado e sua respectiva regularidade fiscal:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA**
CNPJ/CPF: **18.951.984/0001-51**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140054451634
Data de emissão:	19/02/2025 00:12:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	18/08/2025

É evidente de que não há qualquer *“tentativa de ludibriar a Administração e influenciar indevidamente a decisão do pregoeiro”*, aliás, ao contrário, a ASIA apenas cumpriu com a documentação requerida no Edital.

Ademais, importante salientar que alegar, sem qualquer prova concreta, que uma licitante estaria atuando de forma **dolosa e fraudulenta** em um certame licitatório pode gerar **graves consequências jurídicas, tanto na esfera penal quanto na administrativa e cível**, especialmente para a parte que formula tais acusações infundadas.

Nesse contexto, o artigo 339 do Código Penal estabelece:

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa **contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente.**

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Aquele que formula uma acusação deve arcar com a responsabilidade sobre suas palavras, especialmente quando se trata de imputação de **fraude** em um procedimento licitatório.

Conforme destacado, a ASIA **apenas cumpriu rigorosamente as exigências do edital**, sem qualquer desvio ou irregularidade. Todas as documentações exigidas foram apresentadas, garantindo sua **regular habilitação e a legitimidade da sua proposta**.

Por outro lado, **aparentemente, a recorrente LINIK não demonstrou o mesmo zelo e comprometimento com as exigências editalícias**, limitando-se a impugnar a habilitação da vencedora **com alegações infundadas**, sem apresentar qualquer prova concreta de suposta irregularidade.

Ao invés de fundamentar seu recurso em **critérios objetivos e compatíveis com o edital**, a recorrente optou por utilizar acusações **graves, porém vazias**, tentando desqualificar a licitante vencedora sem qualquer respaldo probatório.

Esse tipo de conduta não apenas compromete a **lisura do certame**, mas também pode configurar tentativa de **tumultuar o procedimento administrativo**, contrariando os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

Assim, sem qualquer razão a recorrente.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente contrarrazão ao recurso, pois tempestivo;

b) Preliminarmente, o não conhecimento do recurso ante a ausência de pertinência jurídica, pois se baseia em uma norma inaplicável ao caso concreto;

c) No mérito, tocante ao pedido de desclassificação da **ASIA**, requer-se a manutenção da decisão recorrida, consagrando-se a empresa como vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbituba-SC, 24 de março de 2025.

SELANIRA DE
FATIMA NUNES
SCARAVELLA:731
77482934

Assinado de forma digital
por SELANIRA DE FATIMA
NUNES
SCARAVELLA:73177482934
Dados: 2025.03.25 10:09:22
-03'00'

ASIA COMERCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.863.697

CNPJ: 18.951.984/0001-51

Nome: ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:44 do dia 03/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: FF35C1F534FD463058284CB5194E6EC741

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA

CNPJ.18.951.984/0001-51

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 12/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de março de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.03.14
14:19:31 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 4678415E ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.951.984/0001-51

Certidão n°: 85574635/2024

Expedição: 11/12/2024, às 10:52:01

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.951.984/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.951.984/0001-51
Razão Social: ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA ME
Endereço: R OLIVEIRA VIANA 1551 CASA 01 / HAUER / CURITIBA / PR / 81630-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030509212101199748

Informação obtida em 14/03/2025 11:32:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70070-929

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23034.002971/2025-69

Interessado: RAFAEL NUNES SCARAVELLA, ÁSIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA ? ME

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.951.984/0001-51, sediada na Rua Oliveira Viana, 1551, Curitiba/PR, Bairro Boqueirão, CEP: 81.630-070, prestou serviços ao **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ 00.378.257/0001-81, conforme descrito a seguir:

Instrumento Contratual nº.: 44/2024

Vigência Início: 04 (quatro) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº14.133, de 2021.

Valor atualizado: R\$ 297.999,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Objeto Contratado: Prestação de serviços comuns para a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em bienais a ser realizada no âmbito da Diretoria de Ações Educacionais -DIRAE, por intermédio da Coordenação Geral dos Programas do Livro - CGPLI, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Grupo	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE STANDES E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES	Evento	1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESTANDE	Elaboração de projeto, construção, montagem, produção, organização, ornamentação, manutenção, desmontagem, mobiliários, iluminação, áudio, equipe técnica e de demais serviços.	M²	150	1	R\$ 1.475,00	R\$ 221.250,00
EQUIPAMENTOS /OUTROS	Notebook 19 polegadas	Cotar por valor unitário/diário	1	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
	TVs de LED de 70 polegadas	Cotar por valor unitário/diário	1	10	R\$ 960,00	R\$ 9.600,00
	Projetores 5000 ansi lumens	Cotar por valor unitário/diário	2	10	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
	Máquina de café	Cotar por valor unitário/diário	1	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
	Galão de água – 20 litros com bebedouro	Cotar por valor unitário	10	1	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	Caixa de som som vert tal	Cotar por valor unitário/diário	1	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	Camisetas	Cotar por valor unitário	30	1	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
	Bolsa em TNT – estudante	Cotar por valor unitário	1300	1	R\$ 2,44	R\$ 3.172,00
	Bolsa em TNT - professor	Cotar por valor unitário	300	1	R\$ 2,44	R\$ 732,00
SERVIÇO DE INTERNET	Acesso à Internet	Cotar por valor unitário/diário	1	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
	Contador (a) de história	Diária de 4 horas	1	10	R\$ 88,71	R\$ 887,08
	Receptionistas	Diária de 8 horas	6	10	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
	Profissional de limpeza	Diária de 8 horas	1	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE	Veículo de transporte com motorista	Cotar valor unitário/diária de 15 horas	1	18	R\$ 867,44	R\$ 15.613,92
*TAXAS OBRIGATORIAS	Energia Elétrica	KVA	8	1	R\$ 660,00	R\$ 5.280,00
	Taxa de Limpeza	M²	150	1	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
	Ativação Digital	Cotar por valor unitário	1	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
	Taxa de Prefeitura	Cotar por valor unitário	1	1	R\$ 334,00	R\$ 334,00
VALOR TOTAL						R\$ 297.999,00

Atestamos, ainda, que a contratada cumpriu com suas obrigações assumidas no Contrato e Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS**, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a), em 24/02/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA MARTINS DE SOUSA**, Coordenador(a)-Geral de Articulação e Contratos, Substituto(a), em 25/02/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4631569** e o código CRC **1347D099**.

Referência: Processo nº 23034.002971/2025-69

SEI nº 4631569



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70070-929
e-mail: dicaf@fnde.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 23034.000720/2018-11

Interessado: CGPLI

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **ASIA COMERCIO E LOCACÕES DE ESTANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.951.984/0001-51 estabelecida à Rua Marcelino Nogueira Número 65 , Sala 04, Bairro Bacacheri , Curitiba-PR, CEP: 82.510-270 prestou serviços ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, situado a SBS Qd 02, Bloco F, Ed. FNDE-Asa Sul , Brasília-DF, referente ao Contrato nº 05/2018, do Pregão Eletrônico nº **10/2018**, na forma discriminada abaixo:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto do estande, bem como sua construção, montagem, produção, organização, manutenção, desmontagem, e ainda fornecimento de equipamentos, de equipe técnica e demais serviços para o pleno funcionamento deste, do Estande do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na 25° Bienal Internacional do Livro de São Paulo, a ser realizada no período de 03 a 12 de Agosto de 2018, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

Valor atualizado: R\$ 193.499,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade DE Medida	Quantidade	Dia	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Estande	Elaboração de projetos, construção, montagem, produção, orghanização, manutenção, desmontagem e fornecimento de equipamentos, de equipe técnica e demais serviços	M ²	100	1	734,88	73.488,00
Equipamentos e Imobiliários	Pufis	Unidade	10	10	40,00	4.000,00
	Banqueta Bistrô	Unidade	03	10	40,00	1.200,00
	Notebook	Unidade	06	10	50,00	3.000,00
	Projetos de Multimídia - de no mínimo 5000 Ansilumens para projeção	Unidade	01	10	400,00	4.000,00
	Tvs de Led ou LCD de 43 polegadas	Unidade	02	10	400,00	8.000,00
	TVs de tela touch sreen de 49 polegadas	Unidade	02	10	400,00	8.000,00
	refletores ou ganhões de LED	Unidade	06	10	50,00	3.000,00
	Lixeiras - 10 litros	Unidade	05	10	70,00	3.500,00
	Extintores ABC, de 6 kg	Unidade	02	10	125,00	2.500,00
	Sofá com dois lugares	Unidade	01	10	200,00	2.000,00
	Poltronas giratórias	Unidade	02	10	200,00	4.000,00
	Balcão com armário	Unidade	01	10	200,00	2.000,00
	Máquina de café	Unidade	01	10	100,00	1.000,00
	Bebedouro	Unidade	01	10	1.000,00	10.000,00
	Galão de água - 20 litros	Unidade	07	01	40,00	280,00
	Prateleiras	Unidade	05	10	100,00	5.000,00
	Ar condicionado do tipo Split, no mónimo 22.000 BTUS	Unidade	01	10	300,00	3.000,00
	Impressora Laser Colorida	Unidade	01	10	60,00	600,00
Mesa para acomodar notebook e impressora	Unidade	01	10	200,00	2.000,00	
Recursos Humanos	Profissional técnico	Diária de 8 horas	01	10	300,00	3.000,00
	Gerente/suporte técnico	Diária de 8 horas	01	10	300,00	3.000,00
	Recepcionistas	Diária de 8 horas	04	10	250,00	10.000,00
	Profissional de limpeza	Diária de 8 horas	02	10	2.500,00	5.000,00

	Carregadores+carrinho	Diária de 8 horas	02	3	250,00	1.500,00
	Segurança	Diária de 13 horas	01	10	250,00	2.500,00
Serviços de Transporte	Veículo de transporte com motorista para 10 passageiros	Diária de 15 horas	01	13	1.000,00	13.000,00
	Veículo de transporte com motorista para 04 passageiros	Diária de 15 horas	02	12	100,00	2.400,00
	Veículo de transporte com motorista para 04 passageiros	Diária de 15 horas	01	23	100,00	2.300,00
Serviço de internet e Interatividade	Acesso à Internet	Diário	04	10	50,00	2.000,00
	Aplicativo de Jogos para a TV touch screen	Unidade	01	01	1.200,00	1.200,00
Taxas Obrigatórias	Energia	Unidade	12	01	360,00	4.320,00
	Prefeitura	Unidade	01	01	520,00	520,00
	Publicidade	Unidade	01	01	350,00	350,00
	Limpeza	Unidade	100	01	16,00	1.600,00
	Ponto de desagüe para ar condicionado	Unidade	01	01	241,00	241,00
VALOR TOTAL:			R\$ 193.499,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais)			

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados até 12 de Agosto de 2018, em conformidade com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e no Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE OLIVEIRA SCOTTON AGUIAR, Coordenador(a) de Apoio às Redes de Ensino**, em 21/09/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052156** e o código CRC **6399DB41**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA**

CNPJ/CPF: **18.951.984/0001-51**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140054451634**

Data de emissão: **19/02/2025 00:12:43**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **18/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA
CNPJ: 18.951.984/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:01 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **3174.DA6E.5FC9.AF2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035545336-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.951.984/0001-51**
Nome: **ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br